

Reunião do Conselho Consultivo do IASFA I.P. de 31AGO2018

Pronuncia e posição da AP relativamente ao

Parecer do Auditor Jurídico do MDN sobre o Art.º 16º do Decreto-lei 215/2009, de 4 de Setembro, que aprova a Orgânica do de Acção Social das Forças Armadas, I.P.



1 - Foi solicitado emitir opinião quanto ao parecer do Auditor Juridico do MDN sobre o art.º 16.º da Lei Orgânica do IASFA, no qual se exprime um entendimento de que o vocábulo “Estado” aí empregue tenha de ser interpretado em sentido amplo, por forma a que a actividade administrativa seja compaginavel com os artificios contabilisticos em vigor, por aplicação do principio da especialidade e da legalidade.

2 - “A questão que se nos coloca: saber se *é responsabilidade exclusiva do IASFA, enquanto fazendo parte da administração indirecta do Estado Português, nos termos do art.º 16.º da sua lei orgânica, pelas insuficiências orçamentais para cobrir as despesas com a prestação de cuidados de saúde previstos em diploma próprio, na parte excedente ao pagamento devido pelo beneficiário?*

3 - Entendemos que a responsabilidade deve ser partilhada. Não através de imputação de responsabilidades aos beneficiários, onerando ainda mais o seu debil orçamento familiar, mas tão somente tal partilha ser do IASFA e do Estado, através das dotações orçamentais, previstas no orçamento do Estado.

4 - Entendemos que a nossa posição se deve centrar no entendimento que desde sempre foi manifestado pelo IASFA: *em que a divida resultante dos encargos com os cuidados de saude - porque estes são determinados pela tutela e pelo Governo, e nos termos do art.º 16.º da Lei Orgânica -, são uma responsabilidade do Estado.*

5 - E aqui centramos a nossa opinião. Apesar do seu elevado perfeccionismo juridico, constatamos que a questão central do parecer que contrapomos se centra no vocábulo “Estado”, como se o Estado pudesse ter diferentes semânticas, em razão das politicas economicistas que, de há muitos anos a esta parte, veêm dizimando aos poucos e poucos a familia militar.

6 - Para além de outras medidas que colocam em causa a sustentabilidade do sub-sistema ADM, no panorama dos apoios sociais, a nivel nacional, aquela outra medida que aqui se prefigura, isto é, a transferência de responsabilidades do Estado para o particular, beneficiário do sistema, já de si fragilizado com a escassez de beneficiários contribuintes, por via da redução de efectivos nas Forças Armadas.

7 - Claro que, teremos sempre de contrapor com a possibilidade de exigir a não obrigatoriedade da subscrição automática do sub-sistema de saude militar, deixando que o militar decida livre e voluntariamente as suas opções; entre aquele susb-sistema (ADM) que é garantido pelo ESTADO, ou a subsrição de qualquer outro, ou outros cartões de saúde que o mesmo possa querer vir a aderir, mediante a panóplia existente de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde.

Associação de Praças



8 - Porém, talvez esse seja o caminho que muitos quererão, que não nós, pois bem sabemos que será a desagregação de todo o sistema de saúde militar.

9 - Em síntese, somos de opinião contrária ao versado no parecer em causa, quando no mesmo se interpreta o vocábulo de “Estado”, como algo que é mutável, extensível, em função de decisões políticas, olvidando-se o essencial da questão, que é a manutenção do sistema conforme actualmente ele existe, descurando a responsabilidade do Estado e do próprio IASFA. Pois não pode ser o beneficiário aquele a quem se imputa responsabilidades pelos erros de gestão ou falta de dotação orçamental.

Lisboa, 31 de julho de 2018

O Vogal do Conselho Consultivo representante da Associação de Praças.

LUIS ANTÓNIO TEIXEIRAS DOS REIS

Cabo-Mor